

Lei nº 502/83

De 05 de junho de 1983.

Dispõe sobre Reestruturação
Administrativa.

Eng: José Vicente de Santos Rios, Prefeito municipal de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara municipal de Jardim, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Capítulo I

Das Atividades

Art. 1º - As atividades de administração municipal obedecerão, em caráter permanente, os seguintes princípios fundamentais:

I - Planejamento

II - Coordenação

III - Descentralização

IV - Controle

Art. 2º - O Planejamento, instituído como atividade constante da administração, é um sistema integrado visando promover o desenvolvimento sócio-econômico do município e - compreenderá a elaboração e atualização dos seguintes instrumentos básicos.

I - Plano Diretor de desenvolvimento integrado.

II - Orçamento plurianual de investimentos

III - Orçamento Programa anual.

IV - Programação financeira de desenvolvimento.

Art. 3º - Toda ação administrativa municipal e, especialmente, a execução dos planos e programas de governo terá objeto de permanente coordenação entre os órgãos em cada nível hierárquico.

§ Único - Os assuntos a serem decididos pela autoridade competente que envolverem aspectos filiados a mais de uma área de atividade, deverão estar devidamente coordenados de modo a sempre conterem soluções integradas.

Art. 4º - A descentralização será realizada no sentido de liberar os dirigentes das rotinas de execução das tarefas de mera formalização de atos administrativos para -

concentrar-se nas atividades de planejamento, supervisão, coordenação e controle.

Art. 5º - fica o executivo autorizado a recorrer, - para execução de obras e serviços, quando admissível e aconselhável, mediante contrato, consenso, permissão ou comodato, à pessoa ou entidade do setor privado ou público, submetido à apreciação e aprovação do Poder Legislativo, de forma a alcançar melhor rendimento, criando novos encargos permanentes e a ampliação desnecessária do quadro do pessoal nos termos de legislação vigente.

§ Único - fica autorizada a locação de bens móveis ou imóveis de propriedade particular ou pública, submetido à apreciação e aprovação do Poder Legislativo, necessários à implantação de serviços públicos próprios do Estado ou da União, desde que, de interesse para a população local, nos termos da legislação vigente.

Art. 6º - A delegação de competência será utilizada como instrumento de descentralização administrativa, submetido à apreciação e aprovação do Poder Legislativo, com o objetivo de assegurar maior rapidez e objetividade às decisões, situando-a na proximidade dos fatos, pessoas ou problemas a atender.

Art. 7º - É facultado ao Prefeito municipal e, em geral, aos dirigentes de departamentos, delegar competência para a prática de atos administrativos, conforme disposto em regulamento e reservada a competência privativa de cada um.

§ Único - O ato de delegação de competência indicará a autoridade de delegada e as atribuições objetivas da delegação.

Art. 8º - A administração municipal será submetida a permanente controle e avaliação de resultados, através de instrumentos formais, estabelecidos nos preceitos legais e regulamentares, instrumentos de acompanhamento e -

avaliação de atuação dos seus diversos órgãos e agentes, sempre com comunicação ao Poder Legislativo, de cada ato formalizado.

Art. 9º - O controle das atividades da administração municipal, deverá exercer-se em todos os níveis e órgãos, compreendendo particularmente:

I - O controle pela chefia competente da execução dos programas e da observância das normas que disciplinam as atividades específicas do órgão controlado;

II O controle da utilização, guarda e aplicação dos bens, dinheiro e valores públicos, pelos órgãos, próprios de contabilidade e fiscalização.

Art. 10º - Os serviços municipais deverão ser permanentemente atualizados, visando a modernização e a racionalização dos métodos de trabalho, com o objetivo de torná-los, mais econômicos, sem sacrifício de atendimento ao público.

Art. 11º - A administração municipal deverá promover a integração da comunidade na vida política-administrativa do município, através de órgãos consultivos, composto de servidores municipais, representantes do Poder Legislativo e municipais de distintos setores ou conhecimento dos problemas locais.

Art. 12º - A administração municipal, para a execução de seus programas de trabalho, poderá utilizar, além dos recursos orçamentários, aqueles colocados à sua disposição por entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, para a solução dos problemas comuns e melhor aproveitamento de recursos financeiros e técnicos nos termos estabelecidos em lei.

Art. 13º - A administração municipal orientará todas as suas atividades no sentido de:

I - Aumentar a produtividade dos servidores, procurando evitar o crescimento de seu quadro de pessoal.

através de criteriosa seleção de pessoal.

II - Possibilitar o estabelecimento de níveis adequados de remuneração e ascensão às funções superiores, através de treinamentos e aperfeiçoamento dos servidores em atividade.

Art. 14º - A Administração municipal estabelecerá o critério de prioridade para a elaboração e execução dos seus programas, tendo em vista o interesse coletivo ou a própria natureza dos programas a serem executados.

Capítulo II

Da Estrutura Administrativa

Art. 15º - A Estrutura Administrativa da Prefeitura municipal, compõe-se dos seguintes órgãos:

- I - Gabinete do Prefeito;
- II - Central de Assistência Social;
- III - Conselho de Desenvolvimento Integrado;
- IV - Conselho Rural;
- V - Departamento Jurídico;
- VI - Departamento de Administração;
- VII - Departamento de Finanças;
- VIII - Departamento de Educação, Esporte e Cultura;
- IX - Departamento de Planejamento;
- X - Departamento de Obras e Serviços.

Art. 16º - Os órgãos componentes da estrutura administrativa da Prefeitura, obedecerão à seguinte subordinação hierárquica:

- a) Departamento
- b) Serviço

Único - A subordinação hierárquica define-se nas disposições sobre a competência de cada órgão administrativo e na sua posição no organograma, anexo I, que passa a fazer parte desta lei.

Capítulo III

das competências dos órgãos

Seção I

do Gabinete do Prefeito.

Art. 17º - Ao Gabinete do Prefeito compete assistir o Prefeito em sua representação política, administrativa e social, em assuntos legislativos e administrativos, fornecer informações da Administração à imprensa de divulgação.

Seção II

do Centro de Assistência Social.

Art. 18º - A Central de Assistência Social compete:

- I - Realizar estudos e pesquisas para estabelecimento da política de atuação, estratégia, diretriz, critérios de prestação de assistência social e promoção do bem estar da população carente;
- II - Executar a prestação de assistência social e promoção social da população carente;
- III - Coordenar, controlar e avaliar as atividades de assistência social e promoção social prestadas por instituições da comunidade, que recebam ou não subvenções ou auxílios da Prefeitura.

Única - A Central de Assistência Social será presidida pela Primeira Dama do município. Caso haja impossibilidade da assunção do cargo pela mesma, deverá o chefe do Executivo submeter, em lista tripla, os nomes para a apreciação e aprovação pelo Poder Legislativo. cujo cargo será sem remuneração.

Seção III

do Conselho de Desenvolvimento Integrado.

Art. 19º - Compete ao Conselho de Desenvolvimento Integrado, estudar, debater e assessorar o Prefeito na formulação da política referente ao desenvolvimento do município.

Art. 20º - O Conselho de Desenvolvimento Integrado será composto de 11 (onze) membros e 11 (onze) suplentes digo suplentes designados pelo Prefeito e escolhidos dentre os cidadãos da comunidade com destacada atuação na promoção do desenvolvimento do município, conhecimento dos problemas locais, submetidos à apreciação e aprovação do Poder Legislativo.

1º - O Conselho será presidido pelo Prefeito.

2º - O Conselho terá como Secretário, pessoa que não exerça funções na administração do município.

3º - O mandato será de 2 (dois) anos.

4º - No caso de ocorrência de vaga, por renúncia, morte ou outro impedimento qualquer, o conselheiro suplente será chamado para completá-la, obedecendo o nome que encabeça a lista.

5º - O mandato dos conselheiros será exercido gratuitamente e suas funções consideradas como prestação de serviços relevantes ao município.

Seção IV

do Conselho Rural

Art. 21º - Compete ao Conselho Rural, verificar, discutir e manter a administração municipal informada da necessidade e prioridade de obras, serviços e problemas enfrentados pela população rural do município.

Art. 22º - O Conselho Rural será integrado por 11 (onze) membros e 11 (onze) suplentes designados pelo Prefeito e escolhidos dentre cidadãos da comunidade rural com conhecimento e vivência dos problemas rurais do município submetidos à apreciação e aprovação do Poder Legislativo.

1º - O Conselho será presidido pelo Prefeito e terá Secretário que não exerça atividade na administração do município.

2º - O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos.

3º - No caso de ocorrência de vaga, por renúncia, morte ou outro impedimento qualquer, o conselheiro suplente será chamado para completá-la, obedecendo o nome que encabeça a lista.

4º - O mandato dos conselheiros será exercido gratuitamente e suas funções consideradas como prestação de serviços relevantes ao município.

Seção V

do Departamento Jurídico

Art. 23º - Compete ao Departamento Jurídico, representar o município em qualquer instância judiciária, assessorar o Prefeito mun-

cipal, e as demais entidades administrativas em assuntos jurídicos, efetuar a cobrança judicial da dívida ativa do município, realizar estudos e elaboração de projetos de leis e examinar do ponto de vista jurídico, os autógrafos encaminhados à pessoa do Prefeito a prestar, dentro de suas possibilidades, assistência jurídica trabalhista a municípios carentes que a solicitarem.

Seção VI

No Departamento de Administração

Art. 24º - Compete ao Departamento de Administração, realizar as atividades relativas à administração de pessoal, administração de material, Patrimônio e zeladoria, Protocolo, Expediente e Arquivo.

Art. 25º - O Departamento de Administração compõe-se dos seguintes unidades;

I - Serviço do Pessoal

II - Serviço de material, Patrimônio e zeladoria

III - Serviços Gerais.

Seção VII

No Departamento de Finanças

Art. 26º - Compete ao Departamento de Finanças, realizar as atividades relativas ao cadastramento de contribuintes, ao lançamento, arrecadação e fiscalização de tributos e demais rendas municipais, ao recolhimento, guarda e movimentação de valores, à elaboração da proposta orçamentária, à execução orçamentária e o seu controle e auditoria contábil da Prefeitura municipal.

Art. 27º - O Departamento de Finanças compõe-se dos seguintes unidades:

I - Serviços de Rendas.

II - Serviço de Tesouraria

III - Serviço de Contabilidade e Orçamento

IV - Serviços de Compras.

Seção VIII

No Departamento de Educação e Cultura

Art. 28º - Compete ao Departamento de Educação e Cultura, desenvolver as atividades relativas a educação, à cultura a alimentação escolar e ao incentivo das atividades esportivas.

Art. 29º - O Departamento de Educação e Cultura compõe-se das seguintes unidades:

I - Serviços de Educação.

II - Serviço de Cultura.

III - Serviço de Esportes.

IV - Serviço de Alimentação Escolar.

Seção IX

No Departamento de Planejamento.

Art. 30º - Compete ao Departamento de Planejamento, a responsabilidade pelo planejamento local, competindo-lhe coordenar e assistir a elaboração, acompanhar a execução de planos e programas pelos órgãos da administração municipal, coordenar a elaboração do orçamento programa do município, controlar a execução do orçamento de investimentos e do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado.

Art. 31º - O Departamento de Planejamento compõe-se das seguintes unidades:

I - Serviço de Planejamento.

II - Serviço de Processamento de dados.

Seção X

No Departamento de Obras e Serviços.

Art. 32º - Compete ao Departamento de Obras e Serviços:

I - Realizar o controle arquitetônico e urbanístico de edificações em geral dos aspectos estéticos e urbanísticos da cidade, de conformidade com as normas da A.B.N.T. (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

II - Realizar o Planejamento de desenvolvimento urbano.

III - Realizar o controle do solo do município.

IV - Realizar e manter o cadastro dos imóveis.

V - Executar ou promover a execução ou conservação das obras públicas ou serviços em geral do município.

VI - Fiscalizar a execução e conservação das obras públicas em serviços realizados por terceiros;

VII - Realizar as atividades de limpeza pública;

VIII - Administração do matadouro, mercado e feiras, enterrio e conservação dos logradouros públicos.

IX - Ampliação e manutenção de trânsito na rede rodoviária do município.

§ Único - Para a administração do matadouro, mercado e feiras, deverá ser elaborado um regimento para cada setor, submetido à apreciação e aprovação do Poder Legislativo.

Art. 33º - O Departamento de obras e serviços, compor-se-á das seguintes unidades:

I - Serviço de Cadastro Físico;

II - Serviço de Obras Públicas;

III - Serviço municipal de Estrada de Rodagem;

IV - Serviços municipais;

V - Serviço do matadouro;

Capítulo IV

Das disposições finais

Art. 34º - O Prefeito municipal regulamentará a presente lei, no prazo de 60 (sessenta dias), substituindo, em decreto, a distribuição das atividades dos órgãos constantes do art. 15º e demais disposições desta lei.

Art. 35º - O Prefeito municipal, poderá através da atribuição a que se refere o art. anterior, delegar competência às diversas chefias para proferir despachos decisórios.

§ Único - A qualquer momento, o Prefeito poderá, segundo o seu único critério, avocar a si, qualquer competência decisória delegada.

Art. 36º - Através de decretos e Portarias, o Prefeito municipal estabelecerá as normas de operação dos serviços administrativos, adotando rotinas, procedimentos e formulários que visem a sua racionalização.

Art. 37º - O horário de funcionamento da Prefeitura municipal,



12

será fixado pelo Prefeito, obedecendo o expediente mínimo de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 38º - As despesas decorrentes da execução desta lei, serão atendidas no corrente exercício, com os recursos previstos no orçamento em vigor, suplementares se necessários.

Art. 39º - Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito municipal de Jaldem, em 05/07/1983.

Engº José Vicente de Sanctis Pires
Prefeito municipal.